



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 828 de 09 de setembro de 2015.

Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do art. 24, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a proceder a alienação, na modalidade doação, em favor do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e/ou Superintendência de Ensino Ponte Nova, de bens móveis constituídos por mobiliário não utilizado, substituído pelo órgão municipal de educação.

§1º A doação autorizada por esta Lei será precedida de formalização de processo administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra, conforme previsto no art. 17 da lei 8666/93, sendo obrigatório, ao final do processo, o encaminhamento à Câmara Municipal, da relação dos bens doados.

§2º Os bens a serem doados na forma desta Lei terão por finalidade o atendimento dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado de Minas Gerais, devendo ser assegurado o atendimento prioritário da Escola Estadual Alfredo do Carmo, sediada em Amparo do Serra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 09 de setembro de 2015.


José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal